



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 59/2024
2024.

Planura/MG, 25 de junho de

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 24/2024** que “**Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município, reformula a estrutura de departamentos e programas voltados para o desenvolvimento social e estabelece outras providências.**”.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva normatizar a política municipal de Assistência Social, atendendo ao dispositivo do Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, sendo um instrumento de planejamento estratégico, envolvendo no processo de elaboração servidores, entidades de assistência social, usuários e conselheiros municipais.

Informamos que a presente proposta foi objeto de discussão e aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social.

A Política Municipal de Assistência Social juntamente com as políticas setoriais, consideram as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção.

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 94/2024
Data: 27/06/2024 - Horário: 10:17
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, caracteriza-se por ações governamentais desenvolvidas em conjunto, por meio de programas que proporcionam a garantia de direitos e condições dignas de vida ao cidadão de forma equânime e justa.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS estabelecem princípios doutrinários e organizativos, nos quais figura a descentralização político-administrativa, de democratização, de equidade, de complementaridade entre o poder público e a sociedade civil. A organização em conformidade com os pressupostos da LOAS, ainda se encontra em fase inicial, no entendimento que deve se distanciar de uma política assistencialista.

Para tanto, a proposta evidencia o intento ao dispor sobre a atuação da assistência social em níveis de proteção como proteção social básica e proteção social especial, momentos diferentes que proporcionam a assistência em situações momentâneas e projetos e programas que contribuirão para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

A matéria está presente na Lei Orgânica Municipal de Planura, que dispõe, *in verbis*:

Art.169 – A assistência social será prestada, pelo Município, a quem dela precisar, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art.170 – É facultada ao Município:

I – conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

II – firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local.

Por fim, entendendo ser a implantação da Política Pública de Assistência Social, o suporte compartilhado de ações que deverão trabalhar na identificação e resolutividade de



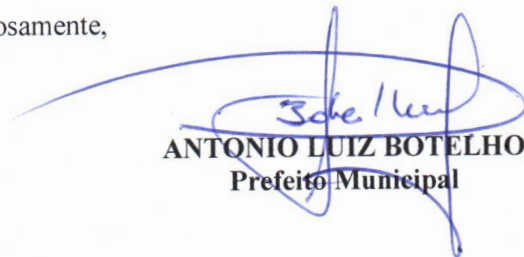
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

questões que envolvam a assistência nos moldes do paradigma proposto pela LOAS, submetemos a matéria à apreciação desta egrégia Edilidade.

Pelo exposto, sendo imperativo legal, conto com a colaboração dos n. Edis e aguardo a aprovação do presente projeto, apresentando ainda minhas calorosas saudações a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,



ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal